



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS

Rua Major Fidélis, 91 – Centro
Pará de Minas/MG – CEP 35660-10
Tel.: (37) 3231-7836 – Fax: (37) 3231-7842
educaprojetos@parademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04 de 16 de janeiro de 2019

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas e Creches Municipais e a contratação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação Básica no ano de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente e o funcionamento regular das escolas e creches, tendo em vista a legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º – Compete ao Secretário Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas e Creches Municipais, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º – Compete ao Diretor de cada unidade escolar organizar o Quadro de Pessoal com base na legislação municipal vigente e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à escola, através do diretor, especialistas e corpo docente efetivo estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções, extensão de carga horária e turnos aos servidores efetivos, que deverão ser discutidos, aprovados e registrados em ata, devendo ser observada a conveniência pedagógica.

§2º Na escola onde há servidor com Readaptação, o Diretor deverá definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor, as quais deverão ser registradas em ata, datada e assinada pelo servidor, Diretor e por quem mais participar da reunião.

Art. 3º – A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até dezoito aulas, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado, na escola onde está em exercício ou em outra escola onde haja vaga, podendo ser dispensado a qualquer momento, em virtude de provimento de cargo, redução de turmas, retorno do titular ou outro motivo que necessite da vaga.

Art. 4º Somente haverá contratação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição quando não existir servidor efetivo que possa exercer tal função.

Parágrafo único: Será permitido ao candidato apenas um contrato na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Nenhum contrato poderá ser processado sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – A escola que contar com professor para substituição eventual de docente, não poderá contratar regente de turma por período igual ou inferior a 15 (quinze dias), exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 7º – As vagas liberadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas por meio de Editais afixados na própria escola, na Secretaria e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) do horário previsto para a chamada de candidatos interessados na vaga prevista.

Art. 8º – Onde houver necessidade de contrato, esta será processada nos termos da legislação vigente e observada a ordem de classificação do concurso vigente para candidatos ainda não nomeados, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso.

§1º - Esgotada a listagem de classificação de concursados ou não comparecendo, no momento da chamada, candidato concursado e para as funções e conteúdos para os quais não houve concurso, poderá ser contratado candidato não concursado que atenda as exigências legais vigentes, utilizando-se os seguintes critérios para classificação:

- a) Habilitação exigida para a função/conteúdo ao qual está pleiteando;
- b) Maior tempo de serviço na função/conteúdo ao qual está pleiteando até 31/12/2018;
- c) Idade maior

§2º – Para os candidatos à função de Professor Auxiliar-PAEB, serão classificados primeiramente quem possui curso de Pedagogia ou equivalente e depois aqueles que possuem Curso Normal ou Magistério de 1º grau em nível médio.

§3º – A chamada para contratação será processada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários determinados no edital divulgado ou em outro local público previamente definido.

§4º – Ao Professor já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola ou em outra escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para chamada de candidatos.

§5º – A contratação de servidores para atender aos alunos portadores de necessidades especiais será tratada através de medida administrativa pertinente ao assunto.

Art. 9º – No ato da contratação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir:

I – Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar ou comprovante de escolaridade conforme o caso;

II – Certidão, declaração ou comprovante de tempo de serviço na função pleiteada;

IV – Comprovante de Curso de Informática para os candidatos à vaga de Técnico Administrativo;

V – Documento de Identidade

§1º - Nenhum candidato poderá ser contratado se não apresentar a documentação relacionada neste artigo.

§2º - Ao candidato que for contratado, será solicitada uma lista de documentos para serem apresentados as respectivas cópias acompanhadas do exame pré-admissional, com prazo definido no ato da contratação.

§3º – Não será permitido ao candidato após contratado, a mudança do local de trabalho, a não ser se for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 11 – A dispensa de servidor contratado para função pública pode ser indicada por autoridade responsável pela unidade escolar, que o colocará à disposição após comprovado o motivo que poderá levá-lo a ser dispensado, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

§1º – A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II – provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

III – retorno do titular;

IV – ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V – desempenho que não recomende a permanência após avaliação feita pelo Diretor e Especialista, referendada pelo Colegiado Escolar;

VI – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

VII – apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr contratação.

§2º – A dispensa prevista nos incisos I, II e III deste artigo não impede nova contratação do servidor quando surgir outra vaga.

§3º – O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo só poderá ser novamente contratado no ano subsequente.

§4º – O servidor dispensado na hipótese prevista no inciso VII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 2(dois) anos da dispensa.

Art. 12 – O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa, em qualquer função.

Art. 13 – As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão que farão a análise dos casos.

Art. 14 - Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais desde que apresentem, no ato da contratação, laudo médico oficial que comprove a deficiência.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2019


Marluce de Sousa Pinto Coelho
Secretária Municipal de Educação


Elías Diniz
Prefeito Municipal